Id:0047EAA208F26430

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

CONTRATO

MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES- PI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

Processo Administrativo nº 001.000113/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2005/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES DO PIAUI, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA REX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 07.226.160/0001-00.

O município de FRANCISCO AYRES- PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede em Francisco Ayres-PI, Centro, CNPJ sob o nº 06.554.075/0001-09, neste ato representado pelo secretário municipal de Administração, o Sr. Tavares de Sousa Machado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa REX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.226.160/0001-00, sediada na Rua Pc Coronel Borges, nº 602, Centro, Floriano/PI, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seus sócios o Sr. Raimundo Klinger Pereira de Oliveira e o Sr. Marcones Virgilio Pinheiro Neto, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 001.0000113/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

RUA JOSÉ FERREIRA, 387-CENTRO-CEP:64.475-000
(89) 3560-1167
E-MAIL: pmfcayres@gmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de MATERIAL DE EXPEDIENTE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL	RADEX	UND	65	**R$ 10,80**	R$ 702,00
2.	APAGADOR P/QUADRO ACRÍLICO	BRW	UND	100	**R$ 9,10**	R$ 910,00
3.	APONTADOR DE LÁPIS COMUM CX C/100 UND	CIS	CX	3500	**R$ 0,50**	R$ 1.750,00
4.	ARQUIVO MORTO PLASTICO	FRAMA	UND	90	**R$ 10,80**	R$ 972,00
5.	BORRACHA PONTEIRA P/LÁPIS PCT C/100	MERCUR	PCT	13000	**R$ 0,41**	R$ 5.330,00
6.	CADERNO 12 MATÉRIAS CAPA DURA	CREDEAL	UND	50	**R$ 30,00**	R$ 1.500,00
7.	CADERNO BROCHURA 48 FLS	CREDEAL	UND	900	**R$ 7,20**	R$ 6.480,00
8.	CADERNO BROCHURA 96 FLS	CREDEAL	UND	250	**R$ 13,00**	R$ 3.250,00
9.	CADERNO CALIGRAFIA COM 48 FOLHAS	CREDEAL	UND	250	**R$ 15,00**	R$ 3.750,00
10	CADERNO DE DESENHO (GRANDE) 48 FLS	CREDEAL	UND	250	**R$ 8,50**	R$ 2.125,00
11	CAIXA DE GRAMPOS (26/6) CX C/5000 UNID	ACC	CX	100	**R$ 14,00**	R$ 1.400,00
12	CALCULADORA COM 12 DÍGITOS A PILHA	MBTECH	UND	22	**R$ 38,00**	R$ 836,00
13	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL CX C/50	COMPACTOR	CX	90	**R$ 70,00**	R$ 6.300,00
14	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA CX C/50	COMPACTOR	CX	42	**R$ 70,00**	R$ 2.940,00
15	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA CX C/50	COMPACTOR	CX	35	**R$ 70,00**	R$ 2.450,00
16	CARTOLINA (CORES VARIADAS)	VMP	UND	465	**R$ 1,10**	R$ 511,50
17	CLIP 2/0 CX C/100	ACC	CX	150	**R$ 5,00**	R$ 750,00
18	CLIP 6/0 CX C/50	ACC	CX	140	**R$ 6,50**	R$ 910,00
19	CLIP 8/0 CX C/25	ACC	CX	75	**R$ 6,25**	R$ 468,75
20	COLA BRANCA 1 KG	KOALA	UND	25	**R$ 30,00**	R$ 750,00
21	COLA BRANCA 90 GR CX C/12	KOALA	CX	175	**R$ 38,00**	R$ 6.650,00
22	COLA EM BASTÃO 8G CX C/12 UND	BRW	CX	25	**R$ 22,00**	R$ 550,00
23	COLA GLITTER CX C/6	ACRILEX	UND	60	**R$ 19,00**	R$ 1.140,00
24	COLA ISOPOR 1 KG	KOALA	UND	50	**R$ 55,00**	R$ 2.750,00
25	COLA ISOPOR 90G CX C/12	KOALA	CX	60	**R$ 95,00**	R$ 5.700,00
26	LÁPIS DE COR CX C/12	LEO E LEO	CX	300	**R$ 7,50**	R$ 2.250,00
27	COMPASSO MATERIAL METAL	BRW	UND	50	**R$ 21,00**	R$ 1.050,00
28	CORRETIVO 18ML CX C/12	RADEX	CX	105	**R$ 50,00**	R$ 5.250,00
29	DIÁRIO DE CLASSE	SÃO DOMINGOS	UND	500	**R$ 5,30**	R$ 2.650,00
30	ENVELOPE TIPO SACO (175 X 240) – AMARELO	SCRITY	UND	150	**R$ 0,50**	R$ 75,00
31	ENVELOPE TIPO SACO (175 X 240) – BRANCO	SCRITY	UND	2000	**R$ 0,50**	R$ 1.000,00
32	ENVELOPE TIPO SACO (260 X 360) – AMARELO	SCRITY	UND	250	**R$ 0,80**	R$ 200,00
33	ENVELOPE TIPO SACO (260X360) – BRANCO	SCRITY	UND	2000	**R$ 0,85**	R$ 1.700,00
34	ENVELOPE TIPO SACO (310 X 410) – AMARELO	SCRITY	UND	150	**R$ 1,40**	R$ 210,00
35	ENVELOPE TIPO SACO (310X410) – BRANCO	SCRITY	UND	2000	**R$ 1,45**	R$ 2.900,00
36	ESTILETE FINO	BRW	UND	45	**R$ 2,40**	R$ 108,00
37	ESTILETE LARGO	BRW	UND	40	**R$ 3,20**	R$ 128,00
38	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA	CIS	UND	80	**R$ 5,50**	R$ 440,00
39	FITA ADESIVA DUREX GRANDE	ADELBRAS	UND	260	**R$ 6,50**	R$ 1.690,00
40	FITA GOMADA DE PAPEL 45 X 50	ADELBRAS	UND	560	**R$ 30,00**	R$ 16.800,00
41	FOLHA DE ISOPOR DE 10MM	ISONORTE	UND	160	**R$ 7,30**	R$ 1.168,00
42	FOLHA DE ISOPOR DE 5MM	ISONORTE	UND	205	**R$ 3,75**	R$ 768,75
43	FOLHA DE PAPEL CELOFANE	VMP	FLS	110	**R$ 1,80**	R$ 198,00
44	GIZ DE CERA CX COM 12 UND	ACRILEX	CX	150	**R$ 12,50**	R$ 1.875,00
45	GRAMPEADOR CAP. 25 FLS	BRW	UND	10	**R$ 38,00**	R$ 380,00
46	GRAMPEADOR CAP. 20 FLS	BRW	UND	60	**R$ 33,00**	R$ 1.980,00
47	GRAMPEADOR GRANDE 100 FLS	BRW	UND	3	**R$ 150,00**	R$ 450,00
48	GRAMPO TIPO TRILHO PLASTICO PARA CLASSIFICADOR PCT 50 UND	ACC	UND	5	**R$ 25,00**	R$ 125,00
49	GRAMPOS P/ PASTA TIPO TRILHO PCT C/100 UND	ACC	PCT	10	**R$ 28,00**	R$ 280,00
50	LÁPIS COMUM CX 144 UND	LEO E LEO	CX	105	**R$ 75,00**	R$ 7.875,00
51	LIVRO ATA C/100 FLS	TAMOIO	UND	105	**R$ 19,00**	R$ 1.995,00
52	LIVRO DE PONTO COM 100FL	TAMOIO	UND	10	**R$ 32,00**	R$ 320,00
53	MARCA TEXTO CORES VARIADAS	CIS	UND	100	**R$ 3,50**	R$ 350,00
54	MASSA DE MODELAR CX C/12	ACRILEX	CX	125	**R$ 10,00**	R$ 1.250,00
55	PAPEL A4- CX C/10 RESMAS	CHAMEX	CX	315	**R$ 280,00**	R$ 88.200,00
56	PAPEL CAMURÇA CORES VARIADAS	VMP	FL	25	**R$ 1,80**	R$ 45,00
57	PAPEL CARTÃO	VMP	UND	210	**R$ 2,75**	R$ 577,50
58	PAPEL COM PAUTA (RESMA C/ 400 FLS	CREDEAL	UND	15	**R$ 65,00**	R$ 975,00
59	PAPEL COUCHE 160G CX C/ 50 FLS	BAAG	CX	20	**R$ 25,00**	R$ 500,00
60	PAPEL CREPOM	VMP	FL	110	**R$ 2,00**	R$ 220,00
61	PAPEL E.V.A COM GLITTER	IBEL	UND	235	**R$ 7,30**	R$ 1.715,50
62	PAPEL E.V.A	IBEL	UND	375	**R$ 3,60**	R$ 1.350,00
63	PAPEL LAMINADO	VMP	FLS	130	**R$ 1,90**	R$ 247,00
64	PAPEL MADEIRA	VMP	FL	350	**R$ 1,50**	R$ 525,00
65	PAPEL OFICIO CAIXA C/10 RESMAS	CHAMES	CX	47	**R$ 315,00**	R$ 14.805,00
66	PAPEL VERGE 180G CX C/50FLS	BAAG	CX	25	**R$ 25,00**	R$ 625,00
67	PASTA AZ LOMBO LARGO	FRAMA	UND	390	**R$ 19,00**	R$ 7.410,00
68	PASTA CLASSIFICADOR C/ GRAMPO TRILHO	POLICART	UND	490	**R$ 8,25**	R$ 4.042,50
69	PASTA PLASTICA C/ ELASTICO 20 MM	POLIBRAS	UND	200	**R$ 5,10**	R$ 1.020,00
70	PASTA PLASTICA C/ ELASTICO 30 MM	POLIBRAS	UND	350	**R$ 5,40**	R$ 1.890,00
71	PASTA PLÁSTICA C/ ELÁSTICO FINA	POLICART	UND	300	**R$ 3,90**	R$ 1.170,00
72	PASTA SANFONADA TAM OFICIO C/ 31 DIV	DAC	UND	27	**R$ 75,00**	R$ 2.025,00
73	PASTA SUSPENSA CX.C/50	DELLO	CX	30	**R$ 175,00**	R$ 5.250,00
74	PERFURADOR GRANDE CAP 70 FLS	BRW	UND	4	**R$ 155,00**	R$ 620,00
75	PERFURADOR PEQUENO CAP 25 FLS	BRW	UND	46	**R$ 35,00**	R$ 1.610,00
76	PINCEL ATÔMICO CX C/12 UND	COMPACTOR	CX	60	**R$ 58,00**	R$ 3.480,00
77	PINCEL HIDROCOR GROSSO C/12	COMPACTOR	CX	60	**R$ 25,00**	R$ 1.500,00
78	PINCEL PARA QUADRO DE ACRÍLICO CX C/12	COMPACTOR	CX	40	**R$ 110,00**	R$ 4.400,00
79	PINCEL RETROPROJETOR	COMPACTOR	UND	22	**R$ 8,00**	R$ 176,00
80	PISTOLA COLA QUENTE PEQUENA	BRW	UND	34	**R$ 22,00**	R$ 748,00
81	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE	BRW	UND	20	**R$ 38,00**	R$ 760,00
82	QUADRO ACRÍLICO 1,50X1,20	STALO	UND	9	**R$ 430,00**	R$ 3.870,00
83	QUADRO ACRÍLICO 2.00X1.20	STALO	UND	14	**R$ 475,00**	R$ 6.650,00

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

84	QUADRO ACRÍLICO 2.50X1.20	STALO	UND	11	**R$ 11,00**	R$ 121,00
85	REABASTECEDOR P/ PINCEL ATÔMICO 40 ML	RADEX	UND	89	**R$ 11,00**	R$ 979,00
86	REABASTECEDOR P/PINCEL QUADRO 500 ML	RADEX	UND	20	**R$ 110,00**	R$ 2.200,00
87	REFIL DE COLA QUENTE FINO	BRW	BIS	200	**R$ 1,90**	R$ 380,00
88	REFIL DE COLA QUENTE GROSSO	BRW	BIS	200	**R$ 3,00**	R$ 600,00
89	RÉGUA 30 CM	WALEU	UND	440	**R$ 1,65**	R$ 726,00
90	TESOURA 20 CM	RADEX	UND	30	**R$ 16,00**	R$ 480,00
91	TESOURA SEM PONTA	RADEX	UND	210	**R$ 6,25**	R$ 1.312,50
92	TINTA GUACHE CX C/6	ACRILEX	CX	50	**R$ 6,50**	R$ 325,00
93	TINTA PARA ALMOFADA P/ CARIMBO	RADEX	UND	12	**R$ 6,50**	R$ 78,00
94	TNT ROLO C/50 MT	BIATEX	ROLO	22	**R$ 180,00**	R$ 3.960,00

Valor Total: R$ 283.909,00 (duzentos e oitenta e três mil, novecentos e nove reais).

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09
FRANCISCO AYRES

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$: 283.909,00 (duzentos e oitenta e três mil, novecentos e nove reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/04/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09
FRANCISCO AYRES

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09
FRANCISCO AYRES

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

(Continua na próxima página)

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

020300 - 04.123.0002.2013 - 3.3.90.30 - 500/720

020300 - 04.123.0002.2017 - 3.3.90.30 - 500

020400 - 20.122.0008.2037 - 3.3.90.30 - 500

020500 - 12.361.0009.2047 - 3.3.90.30 - 500/550/576/569

020500 - 12.361.0009.2100 - 3.3.90.30 - 500/550/551

020500 - 12.361.0009.2111 - 3.3.90.30 - 500

020500 - 12.365.0009.2048 - 3.3.90.30 - 500/569

020500 - 12.366.0009.2049 - 3.3.90.30 - 500/569

020501 - 12.361.0009.2058 - 3.3.90.30 - 540

020501 - 12.365.0009.2060 - 3.3.90.30 - 540/542

020600 - 10.301.0012.2064 - 3.3.90.30 - 500/600/621

020600 - 10.301.0013.2066 - 3.3.90.30 - 500/600/621

020600 - 10.301.0013.2074 - 3.3.90.30 - 500/600

020600 - 10.301.0013.2097 - 3.3.90.30 - 600

020600 - 10.302.0013.2109 - 3.3.90.30 - 600

020601 - 10.302.0013.2076 - 3.3.90.30 - 500/621

020701 - 08.243.0014.2083 - 3.3.90.30 - 660

020701 - 08.244.0014.2078 - 3.3.90.30 - 500

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

020701 - 08.244.0014.2079 - 3.3.90.30 - 500

020701 - 08.244.0014.2080 - 3.3.90.30 - 500/660/661

020701 - 08.244.0014.2084 - 3.3.90.30 - 500/660

020701 - 08.244.0014.2085 - 3.3.90.30 - 500/660

020701 - 08.244.0014.2095 - 3.3.90.30 - 660

020701 - 08.244.0014.2096 - 3.3.90.30 - 660

020800 - 13.392.0010.2055 - 3.3.90.30 - 500

020800 - 27.812.0010.2103 - 3.3.90.30 - 500

020900 - 04.123.0002.2106 - 3.3.90.30 – 500

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e no Diário Oficial dos Municípios.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Ayres/PI, 20 de maio de 2024.

Prefeita Municipal
Representante legal do CONTRATANTE

Secretário Municipal de Administração
Representante legal do CONTRATANTE

REX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 07.226.160/0001-00

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Id:0E28A155B05663EE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024

MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES- PI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

(Processo Administrativo n° 001.000114/2024)

A Secretaria Municipal de Administração do Município de Francisco Ayres - PI, com sede em Francisco Ayres - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.075/0001-09, neste ato representada pelo secretário municipal de administração, o Sr. Tavares de Sousa Machado, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2024, publicada no DOM de ...../...../202....., processo administrativo n.º **001.000114/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 006-A, de 15 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de MATERIAL ELÉTRICO, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 011/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Didi Motores e Cia LTDA, CNPJ: 08.585.096/0001-09, Localizada na Rua Bento Leão, nº 264, letra B, Centro, Floriano/PI, Representantes legais da empresa: José Valdir Borges da Silva e Maria Zilma de Miranda.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT.	V.TOTAL	Marca

RUA JOSÉ FERREIRA, 387-CENTRO-CEP:64.475-000
(89) 3560-1167
E-MAIL: pmfcayres@gmail.com

(Continua na próxima página)